

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº

48

Data:

11/03/2024

Página

8

INTERESSADO: Colégio Lima Mota

EMENTA: Recredencia o Colégio Lima Mota, Inep/Censo Escolar nº 23405635, Instituição sediada na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, nº 652, Bairro São Cristóvão, CEP: 60.866-290, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2027, e homologa o Regimento Escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 07318520/2023

PARECER Nº 61/2024

APROVADO EM: 21.2.2024

I – RELATÓRIO

Rosimary do Carmo Lima Mota, diretora pedagógica do Colégio Lima Mota, por meio do processo nº 07318520/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, nº 652, Bairro São Cristóvão, CEP: 60.866-290, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.336.857/0001-09, Inep/Censo Escolar nº 23405635.

Essa Instituição foi credenciada com o curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer CEE nº 0124/2019, com validade até 31 de dezembro de 2022.

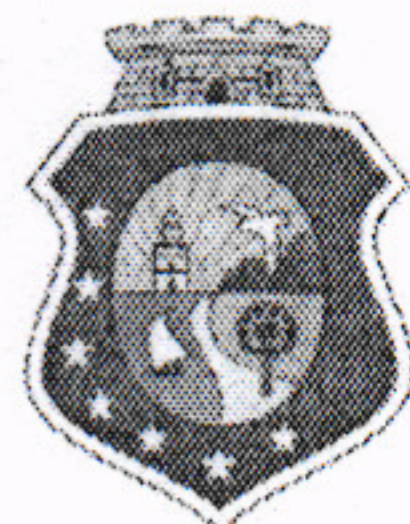
Segundo dados do Sistema de Informatização e Simplificação de Processo (Sisp), o corpo técnico administrativo é composto por Rosimary do Carmo Lima Mota, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 11920, e por Rochelle Santos da Silva, secretária escolar, Registro nº AAA 082080.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 14 (quatorze) professores; 12 (doze) são habilitados, e 2 (dois) são portadores de autorização temporária.

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental tem como objetivo proporcionar uma educação digna favorecendo um mecanismo de ação que visa ao desenvolvimento integral do educando, para que, mediante constante construção dos conhecimentos, o aluno tenha a capacidade, enquanto cidadão, de intervir positivamente na sociedade, alinhada às novas diretrizes para a educação básica e fundamentada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O Regimento Escolar apresentado a este CEE contempla, de uma forma geral, as diretrizes e a organização do Colégio, com base na BNCC, e está

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 61/2024

acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

De acordo com as fotografias inseridas no Sisp, essa Instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos solicitados, dispondo de: secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas para alunos e portadores de necessidades especiais e para os alunos da educação infantil, sala de professores, área para recreação, almoxarifado, parque infantil, 9 (nove) salas de aula, pátio coberto, cozinha, pavimentos externos, área para recreação, sala de TV e vídeo, laboratório de informática, equipamentos e material didático.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.972 títulos, para um total de 209 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,43 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sisp.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o seguinte amparo legal:

- 1) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 2) Resolução nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 3) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- 4) Resolução CEB/CNE nº 2/2017;
- 5) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará
- 6) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

III – VOTO DA RELATORA

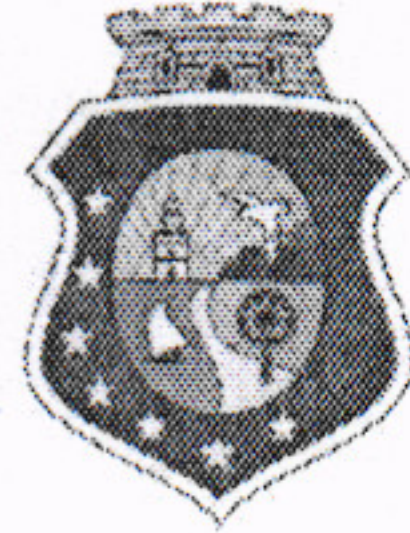
O voto da relatora, com base na Informação nº 447/2023, de autoria da Assessoria Técnica/CEE, é favorável ao recredenciamento do Colégio Lima Mota,

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 61/2024

Inep/Censo Escolar nº 23405635, Instituição sediada na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, nº 652, Bairro São Cristóvão, CEP: 60.866-290, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314